CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Praça Santa Rita, nº 498 – Centro – Cataguases/MG

RELATÓRIO Nº 131/2025

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 78/2025

I) Da Matéria em Exame:

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 78/2025 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Giovanni Gropo Toledo.

II) Da Fundamentação:

Trata-se do Projeto de Lei nº 78/2025 que dispõe sobre diretrizes para demarcação e finalização de vagas para estacionamento no centro da cidade de Cataguases e, dá outras providências.

A regulamentação de estacionamento urbano é matéria de interesse local, inclusive prevista no Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997), que delega a gestão de trânsito a órgãos executivos municipais, como a CATRANS.

O projeto está em conformidade com os artigos 7º, 8º e 85 da Lei Orgânica Municipal, que tratam da competência legislativa municipal e da atuação do Poder Executivo na organização do trânsito urbano.

O Projeto atende à forma e à competência do processo legislativo, não havendo vício de iniciativa, por tratar-se de matéria de interesse geral e não privativa do Executivo, nos termos do Regimento.

III) Da Decisão:

Em vista do exposto, este Relator, opina pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 78/2025, por estar em conformidade com a Constituição Federal, o Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2025.

Vereador GIOVANNI GROPO TOLEDO
Presidente

Vereador RICARDO GERALDO DIAS
Vice-Presidente/Relator

Vereador HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
Secretário da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES 15/05/2025 15:46 - 0200000020

Digitalizado com CamScanner